



ANÁLISE CONSULTIVA
Processo Licitatório nº 001/2024 - PROSAP
Modalidade: Seleção e Contratação de Consultor Individual (CI)
Objeto: Contratação de consultor individual para a elaboração da avaliação intermediária do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP.
Órgão solicitante: Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP.

1. ANÁLISE

Dispõe sobre a análise consultiva do procedimento administrativo em relação à pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal, bem como a sua fonte de custeio.

As funções principais do controle interno, estão relacionadas ao cumprimento dos objetivos da entidade. Portanto, a existência de objetivos e metas é condição "sine qua non" para a existência dos controles internos. Uma vez estabelecidos e clarificados os objetivos, deve-se o Controle Interno identificar os riscos que ameacem o seu cumprimento; e tomar as ações necessárias para o gerenciamento dos riscos identificados.

Os administradores devem definir os níveis de riscos operacionais, de informação e conformidade que estão dispostos a assumir. A avaliação de riscos é uma responsabilidade da administração, mas cabe Controle Interno fazer uma avaliação própria dos riscos, confrontando-a com a avaliação feita pelos administradores. A identificação e gerenciamento dos riscos é uma ação proativa, que permite evitar surpresas desagradáveis.

Assim, para fins desta análise consultiva, irá ser considerado:

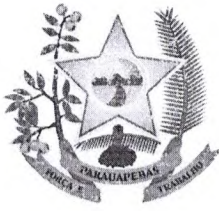
- I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
- II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.
- III - Quantitativo:
- IV - Fonte de Custeio.

Formalização

A pesquisa de preços foi materializada com os seguintes documentos:

- I - Descrição do objeto a ser contratado e sua formalização;

CENTRAL DE LICITAÇÃO
RECEBEMOS EM 9, 5, 2024
AS
Deborah CAGELL
ASSISTENTE



Contratação de consultor individual para a elaboração da avaliação intermediária do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP.

- 1) Observa-se que consta nos autos orçamento detalhado, que constitui objeto desta licitação, por meio da Planilha Orçamentária, relacionando os serviços necessários para atender o objeto da licitação, acompanhados dos respectivos quantitativos, unidades, preços unitários e preços totais, conforme as (fls. 003/020):
- Planilha de Produtos, (fl. 021);
 - Planilha de composição de custo - consultor individual, (fl. 022);
 - Cronograma de Desembolso Financeiro, distribuindo a execução dos serviços (valores) no período de duração da obra (tempo), (fl. 023);
 - Os preços foram obtidos considerando a fonte da Tabela de honorários do COFECON (Conselho Federal de Economia), indicando valor dos serviços do consultor individual, incluindo todos os custos, (fls. 024/026);
 - Mídia contendo os arquivos digitais do TDR e do orçamento, (fl. 027);
 - **Produtos 01 ao 03 - Acompanhamento e monitoramento:** Geração do RAI (Relatório de Avaliação Interna) da operação.

II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa/projeto ou, se for o caso, da equipe de planejamento e a sua devida declaração de responsabilidade técnica;

Coordenador Executivo da Unidade Executora do PROSAP - Sr. Daniel Benguigui (Decreto nº 1256/2019) e o Engenheiro Mecânico, Sr. Daniel Magalhães (Crea RN nº: 1112674861).

III - caracterização das fontes consultadas;

A elaboração de uma estimativa de custo cuidadosa é essencial para a distribuição realista de recursos alocados. A estimativa de custo tomará por base a avaliação do Mutuário sobre os recursos necessários à execução do serviço: tempo de pessoal e insumos físicos (por exemplo: locação de imóvel e mobília). Os custos deverão ser classificados em duas categorias amplas:

- honorários ou remuneração (de acordo com o tipo de contrato utilizado e;
- despesas reembolsáveis, e ademais divididos entre custo estrangeiro e local.

Quanto ao preço unitário orçado para a Contratação de consultor especialista em gestão de programas de organismos multilaterais para apoio ao programa de saneamento ambiental, macrodrenagem, recuperação de igarapés e margens do Rio Parauapebas - PROSAP, tem como referência aos valores extraídos da Tabela de honorários do COFECON - (Conselho Federal de Economia), indicando o valor dos serviços do consultor individual, incluindo todos os custos. Foi estimado no termo de referência no item 12, que o pagamento será realizado durante o período de 04 (quatro) meses de contrato mediante a apresentação e aprovação dos produtos estabelecidos neste processo, que ocorrerá da seguinte forma: **R\$ 160.320,00** (cento e sessenta mil e trezentos e vinte reais), referente aos pagamentos de honorários e de todas as despesas indiretas com passagens, diárias de hospedagem, refeição e deslocamentos do(a) Consultor(a). E **R\$ 32.064,00** (trinta e dois mil e sessenta e quatro reais) referentes ao encargo patronal a ser pago pelo Contratante, conforme planilha orçamentária.

Quanto às quantidades estabelecidas na planilha geral de orçamento o mesmo foi distribuído nos 04 (quatro) meses de execução, conforme Cronograma de Desembolso (fl. 023) e correspondente ao período previsto para supervisão e apoio a UEP, conforme evidenciado pelos responsáveis técnicos da



Coordenadoria do PROSAP e evidenciada nos autos.

O Objeto desta licitação é parte integrante do "Contrato" celebrado entre o Município de Parauapebas do Estado do Pará, doravante denominado "Mutuário", e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, doravante denominado, individualmente, "Banco", nos termos do Contrato de Garantia N° 4917/OC-BR.

"CLÁUSULA 5.03. Avaliação dos resultados. O mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados: (i) Avaliação Intermediária. Se o Banco julgar necessário, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma avaliação intermediária independente dentro dos 90 (noventa) dias a contar da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Projeto. Sem prejuízo do direito do Banco de solicitar avaliação intermediária, as Partes poderão acordar substituir essa avaliação por uma missão de meio termo."

O Acordo de Empréstimo e suas diretrizes são recepcionados pelo ordenamento jurídico brasileiro e estabelecem os direitos e obrigações contratadas e a obrigatoriedade de aplicação das regras de licitação do agente financiador.

De acordo com a cláusula 4.03 do Contrato de Empréstimo N° 4917/OC-BR, as contratações de consultores deverão seguir as regras reunidas no documento GN-2350-9 (POLÍTICAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES FINANCIADAS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO), aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011.

Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

Diante das informações, essa controladoria parte da premissa de que os levantamentos de quantitativos são de total competência e responsabilidade dos emissores de tais documentos a sua veracidade, pois possui equipe técnica especializada a sua correta elaboração.

IV - Série de preços coletados;

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	P. UNITARIO	P. TOTAL
1		Honorários do Consultor Individual				
1.1	CONFECON *	Economista sênior	horas **	320,00	R\$ 501,00	R\$ 160.320,00
		Valor Sub Total				R\$ 160.320,00
2		Encargo Patronal Contratante (INSS) - 20%		20,00%		R\$ 32.064,00
3		VALOR TOTAL (Σ item 1 e 2)				R\$ 192.384,00

Todos os impostos estão incluídos (INSS, IRPF, ISS) bem como todas as despesas necessários para devida execução do contato, passagem aérea, táxi, alimentação e diárias.

* Valores honorários extraídas do site da CONFECON (Conselho Federal de Economia) no dia 15/03/24 às 09:43, indicando Valor da Hora de Trabalho do Economista (VHTE) igual a R\$ 501,00, que foi reajustado de acordo com o IPCA acumulado no período.

** Foi estimado um tempo diária de trabalho de 4 horas, durante 20 dias úteis no mês por um período de 4 meses.



V - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

A Tabela de honorários do COFECON - (Conselho Federal de Economia), indicando valor dos serviços do consultor individual, incluindo todos os custos. Traz como referência o valor dos serviços apontados no processo apresentando um valor total de R\$ 192.384,00 (cento e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais), (fls. 021/022).

Critérios do Consultor Individual (CI):

Consultores individuais são contratados para serviços em relação aos quais:

- Equipes não são necessárias;
- Não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (escritórios residenciais);
- A experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais.

Quando a coordenação, administração ou responsabilidade coletiva forem dificultadas em virtude do número de pessoas, é aconselhável contratar uma empresa.

Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Essa seleção deverá basear-se na comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados na comparação deverão preencher os requisitos mínimos relevantes de qualificação, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os melhores qualificados e plenamente capacitados para o desempenho da tarefa. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como: idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo. Consultores individuais podem ser contratados diretamente com a devida justificativa em casos excepcionais, tais como:

- Tarefas que sejam continuação de serviço prévio que o consultor tenha executado e para o qual o consultor tenha sido selecionado competitivamente;
- Serviços de duração total estimada em menos de seis meses;
- Situações de emergência que decorram de desastres naturais;
- Quando o indivíduo é o único consultor qualificado para o serviço.

Diante dessa prerrogativa citada, e conforme a solicitação deste pedido que **compreende a** Contratação de consultor especialista em gestão de programas de organismos multilaterais para apoio ao programa de saneamento ambiental, macrodrenagem, recuperação de igarapés e margens do Rio Parauapebas - PROSAP, esta Controladoria em conformidade com a POLÍTICA PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS - GN 2350-9, entende não haver óbice à solicitação.

O prazo a ser efetivamente trabalhado pela Consultoria será de 4 (quatro) meses, de acordo com o cronograma de produtos, contando a partir da Ordem de Serviços (OS) pelo Contratante, conforme abaixo.



CRONOGRAMA DESEMBOLSO FINANCEIRO							
Atividade	Valor	Mês					
		1	2	3	4	5	6
Produto 01	R\$ 28.857,60	100,00%					
		R\$ 28.857,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Produto 02	R\$ 76.953,60	10,00%	45,00%	45,00%			
		R\$ 7.695,36	R\$ 34.629,12	R\$ 34.629,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Produto 03	R\$ 86.572,80			20,00%	80,00%		
		R\$ -	R\$ -	R\$ 17.314,56	R\$ 69.258,24	R\$ -	R\$ -
Total Mensal		R\$ 36.552,96	R\$ 34.629,12	R\$ 51.943,68	R\$ 69.258,24	R\$ -	R\$ -
Total Acumulado		R\$ 36.552,96	R\$ 71.182,08	R\$ 123.125,76	R\$ 192.384,00	R\$ 192.384,00	R\$ 192.384,00

Todos os produtos deverão ser entregues conforme estabelecido no termo de referência, (fl. 023).

Do valor previamente estimado da contratação a ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Antes de estimar o valor a ser contratado, é crucial que a Administração analise cuidadosamente o quantitativo apresentado. Ao prever o máximo estimado, é fundamental que a Administração conduza estudos e análises sobre o consumo do objeto a ser contratado. Sempre que viável, a estimativa de consumo deve refletir a quantidade mais próxima do que realmente atende às necessidades da Secretaria.

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição do bem ou contratação de serviços em geral deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não (Artigo 7 do Decreto Municipal 424/2024):

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, observando-se o que se segue:

.....

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 8

divulgação do edital, observando-se o seguinte:

.....

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas da região, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do art. 7º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) nome completo e identificação do responsável; e
- f) validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo prazo diverso presente no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput, deste artigo;

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º A inviabilidade de cumprimento das regras dispostas acima deverá ser justificada, com demonstração das pesquisas que foram realizadas e o porquê da inviabilidade de cumprimento no caso concreto, vedada a justificativa genérica.

No caso em apreço, foi utilizada Tabela de honorários do COFECON - (Conselho Federal de Economia), indicando valor dos serviços do consultor individual, incluindo todos os custos, conforme prevê inciso III.



Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021 só permite que se promova uma contratação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Laryssa M.B de Sousa -Contabilidade em conjunto com a autoridade competente Sr. Daniel Benguigui, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2024 possui saldo orçamentário disponível.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como a adequação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, fora devidamente apresentada declaração pelo Ordenador de Despesas em cumprimento as referidas legislações.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - 4001 - UEP PROSAP		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 512 4092 2.028 Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP-PROSAP		
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria		
Subitem: 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	SALDO ORÇAMENT.	VALOR ESTIMADO
	R\$ 496.722,06	R\$ 160.320,00
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas		
Subitem: 3.3.90.47.01 - Outras Obrigações Tributárias e Contributivas	SALDO ORÇAMENT.	VALOR ESTIMADO
	R\$ 169.344,44	R\$ 32.064,00

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021 só permite que se promova uma contratação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 25/2024 -PGM (fls. 64/73), concluindo pela viabilidade do processamento da contratação direta, desde que cumpridas recomendações, bem como sejam devidamente aprovadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID , conforme estabelece a GN 2350-9



2. CONCLUSÃO

A Controladoria Geral do Município tem o intuito de evitar riscos que possam afetar o andamento das contratações públicas, busca mitigar eventuais erros/falhas ou fraudes durante a realização das atividades institucionais, utilizando para tanto, técnicas operacionais, orientação, monitoramento e a implantação de um sistema consolidado de controles.

A dicção do § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 conduz o controle interno ao papel consultivo na estrutura do órgão em que está inserido. Tanto a assessoria jurídica, quanto o controle interno possuem a atribuição de atuar de forma a dissipar eventuais dúvidas, além da função de fornecer bases de informação que permitam aos fiscais de contrato prevenir os riscos durante a execução do objeto contratual.

Percebe-se que a atuação do controle interno possui uma maior amplitude, pois, conforme já dito, a sua competência não envolve somente questões legais. Não se quer dizer aqui que o controle interno terá o condão de substituir a área técnica e/ou o campo decisório do gestor, mas irá mitigar os riscos de uma má contratação através da verificação dos requisitos para realização do contrato, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Ante o exposto, a manifestação consultiva desta Controladoria Geral do Município, não vislumbra óbice ao devido prosseguimento dos tramites legais, devendo **o mesmo atender as recomendações pertinentes ao Parecer Jurídico** e retornar a este setor após a devida conclusão do certame para a devida emissão de Parecer Conclusivo, conforme exigência do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.

Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos. Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 09 de Maio de 2024

LUIS FLAVIO OLIVEIRA ZAGO
Assinado de forma digital por LUIS FLAVIO OLIVEIRA ZAGO
ZAGO1151936140
Luis Flavio Oliveira Zago
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 547 de 26.05.2022

JULIA BELTRAO DIAS
Assinado de forma digital por JULIA BELTRAO DIAS
PRAXEDES:0054572711
27111 **Júlia Beltrão Dias Praxedes**
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018